

RELATÓRIO DE CRÉDITO

16 de setembro de 2025

RATING PÚBLICO

Novo Emissor

RATINGS ATUAIS (*)

	Rating	Perspectiva
Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.		
Série Única da 92ª Emissão de CRAs	AA+.br (sf)	--

(*) Esta publicação não anuncia uma Ação de Rating e, portanto, não deve ser considerada um Relatório de Classificação de Risco de Crédito, nos termos do disposto no artigo 16 da Resolução CVM no 9/2020. Consulte a página www.moodylocal.com/country/br para visualizar os Comunicados relativos às Ações de Rating referenciadas nesta publicação.

CONTATOS

Danilo Arashiro
Credit Analyst ML
danilo.arashiro@moodys.com

Gabriel Hoffmann
Associate
gabriel.hoffmann@moodys.com

Patricia Maniero
Director – Credit Analyst ML
patricia.maniero@moodys.com

SERVIÇO AO CLIENTE

Brasil
+55.11.3043.7300

Eco Securitizadora – Série Única da 92ª Emissão de CRAs (Risco JSL)

Emissão	Rating	Taxa de Juros	Montante	Data de Emissão e Vencimento (Prazo)	Cronograma de Pagamento
Série Única da 92ª Emissão de CRAs	AA+.br (sf)	IPCA + 5,1672% a.a.	R\$ 500 milhões	11/maio/2021 16/maio/2031 (10 anos)	Juros: pagos semestralmente Principal: pago em três parcelas iguais anuais em maio de 2029, 2030 e 2031
Total			R\$ 500 milhões		

RESUMO

O rating AA+.br (sf) da Série Única da 92ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRAs”) emitido pela Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Eco”, “Eco Securitizadora”, “Securitizadora” ou “Emissora/Emitente”) reflete a qualidade de crédito da [JSL S.A.](#) (“JSL”, “Companhia”, “Empresa” ou “Devedora”, AA+.br estável) como devedora do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – Nº 01/2021 (“CDCA”), que compõe o lastro da operação. A Companhia também é responsável por cobrir todas as despesas da operação.

Os CRAs são lastreados pelos direitos creditórios do agronegócio, decorrentes de contratos de prestação de serviços da JSL relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23 da Lei 11.076. Esses direitos creditórios de titularidade da Companhia foram vinculados ao CDCA e estão, adicionalmente, sujeitos ao penhor, conforme estrutura da operação.

O CDCA foi avaliado em AA+.br, em linha com o Rating de Emissor da JSL. Portanto, qualquer alteração no rating do CDCA poderá levar a mudança no rating dos CRAs.

O montante total da emissão foi de R\$ 500 milhões, em série única. O saldo de principal é atualizado monetariamente pelo Índice de Preços Ao Consumidor Amplo (IPCA) acrescida de remuneração pré-fixada de 5,1672% ao ano, com pagamento de juros semestrais. O pagamento de principal será feito em três parcelas iguais anuais em maio de 2029, 2030 e 2031 (data de vencimento). O prazo total da operação é de dez anos.

Os valores oriundos da subscrição e integralização dos CRAs foram destinados pela Securitizadora exclusivamente para a integralização do CDCA emitido pela JSL.

Pontos fortes de crédito

» **Operação atrelada à qualidade de crédito da JSL.** O risco de crédito da operação baseia-se na capacidade e disposição da JSL em honrar a obrigação de pagamento do CDCA que lastreia os CRAs, bem como as demais obrigações assumidas. A qualidade de crédito do CDCA é inteiramente vinculada à qualidade de crédito da JSL.

Na operação, a Securitizadora vinculou, em caráter irrevogável e irretroatável, a totalidade dos direitos creditórios do agronegócio oriundo dos contratos de prestação de serviços da JSL e representados pelo CDCA aos CRAs. Adicionalmente, em favor dos titulares de CRAs, os direitos creditórios do CDCA, os direitos creditórios objetivo do penhor, constituído nos termos do CDCA, a conta do patrimônio separado e as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes foram segregados do patrimônio da Securitizadora por força do regime fiduciário.

Desafios de crédito

» **Risco residual junto à companhia securitizadora.** O rating da operação incorpora o risco da estrutura dos CRAs, refletindo o risco residual de que o lastro possa ser alcançado por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da securitizadora Eco. Observamos que o risco de credores fiscais, trabalhistas e previdenciários alcançarem os bens e direitos vinculados à emissão dos CRAs é mitigado pela baixa representatividade da performance individual da Eco. Para mais informações, veja seção “Regime Fiduciário e Patrimônio Separado”. Adicionalmente, consideramos o risco da inexistência de um fundo de despesas na operação para fazer frente às despesas presentes e futuras da emissão de CRAs, as quais são de responsabilidade da JSL.

Fatores que poderiam levar a uma elevação dos ratings

O rating dos CRAs poderá ser elevado caso haja uma elevação do rating do CDCA que compõe o lastro da operação.

Fatores que poderiam levar a um rebaixamento dos ratings

O rating dos CRAs poderá ser rebaixado caso haja um rebaixamento do rating do CDCA que compõe o lastro da operação.

Perfil

O risco de crédito da operação reflete a qualidade de crédito da JSL, como devedora do lastro vinculado à emissão, em honrar a obrigação de pagamento das CDCA que lastreiam os CRAs e as demais obrigações assumidas associadas à captação de recursos.

Fundada em 1969 e com sede em São Paulo capital, a JSL S.A. é uma empresa que oferece um portfólio integrado de serviços logísticos, sendo a líder no modal rodoviário no Brasil. A Companhia é uma empresa de capital aberto, listada no segmento do Novo Mercado da [B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão](#) (“B3”, AAA.br estável), sendo controlada pela Simpar, que detém seu controle com 74,8% de participação. As demais ações estão em livre circulação no mercado. Em 2024, a Companhia contava com cerca de 34 mil ativos operacionais, 35 mil colaboradores, 1,5 milhão de m² de armazenagem e mais de 350 filiais, espalhados por todas as regiões do Brasil, mais cinco países na América do Sul, África do Sul e Gana. Nos últimos 12 meses encerrados em junho de 2025, a JSL registrou uma receita líquida de R\$ 9,5 bilhões e margem EBITDA ajustada de 21,0%.

Para mais informações sobre a qualidade de crédito da JSL e de suas emissões de dívidas, acesse os comunicados de ação de rating e relatórios publicados pela agência relacionados ao emissor disponíveis no site da [Moody's Local Brasil](#).

Principais considerações de crédito
Participantes da operação

» Emissor	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócios S.A. (“Eco”, “Eco Securitizadora”, “Securitizadora” ou “Emissora/Emitente”)
» Devedor	JSL S.A. (“JSL”, “Companhia”, “Empresa” ou “Devedora”, AA+.br estável)
» Fiador	--
» Agente fiduciário	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Pentágono”)
» Custodiante / Escriturador	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Vórtx”)
» Conta centralizadora / Banco liquidante	Banco Bradesco S.A. (“Bradesco”, AAA.br estável)
» Coordenadores	UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliário (“UBS” ou “Coordenador Líder”) Banco BTG Pactual S.A. (“BTG”, AAA.br estável)
» Auditor do patrimônio separado	Grant Thornton Brasil Ltda. (“Grant Thorthon”)

Fonte: Documentos da operação e Moody's Local Brasil

Características da operação

» Emissão	Série Única da 92ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Eco Securitizadora
» Formato	Oferta pública de distribuição, com esforços restritos, dos CRA, nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 600, sob regime de garantia firme de colocação
» Número de séries	1
» Montante	R\$ 500 milhões
» Remuneração	IPCA + 5,1672% a.a.
» Data de emissão	11 de maio de 2021
» Data de vencimento (prazo)	16 de maio de 2031
» Amortização de juros	Pagos semestralmente
» Amortização de principal	Pago em três parcelas iguais anuais em maio de 2029, 2030 e 2031
» Garantia adicional	Não obstante o direito de penhor sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da JSL que constituem o lastro do CDCA e estão a eles vinculados, não há garantias adicionais constituídas no âmbito do CDCA.
» Ativo lastro	Os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – N° 01/2021 (“CDCA”) e sujeitos ao penhor são oriundos de contratos de prestação de serviços, relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23 da Lei 11.076. Ao estar acompanhado do direito de penhor dos contratos de prestação de serviço, a estrutura do CDCA possui um mecanismo de recomposição de direitos creditórios em casos de evento de reforço e complementação, sempre atendendo os critérios de elegibilidades determinados em documentação. O montante total da emissão foi de R\$ 500 milhões, em série única. O saldo de principal é atualizado monetariamente pelo IPCA acrescida de remuneração pré-fixada de 5,1672% ano. O pagamento de juros é semestral, e o pagamento de principal será feito em três parcelas iguais anuais em maio de 2029, 2030 e 2031 (data de vencimento). O prazo total da operação é de dez anos. O CDCA foi avaliado em AA+.br, estando em linha com o Rating de Emissor da JSL.
» Nível de vínculo da operação estruturada com o originador e sensibilidade	Totalmente vinculada à qualidade de crédito do ativo lastro, que, por sua vez, reflete a qualidade de crédito da JSL. Qualquer alteração no rating do ativo lastro poderá levar a uma mudança nos ratings dos CRAs.
» Destinação de recursos	Os valores oriundos da subscrição e integralização dos CRAs foram destinados pela Securitizadora exclusivamente para a integralização do CDCA emitido pela JSL.

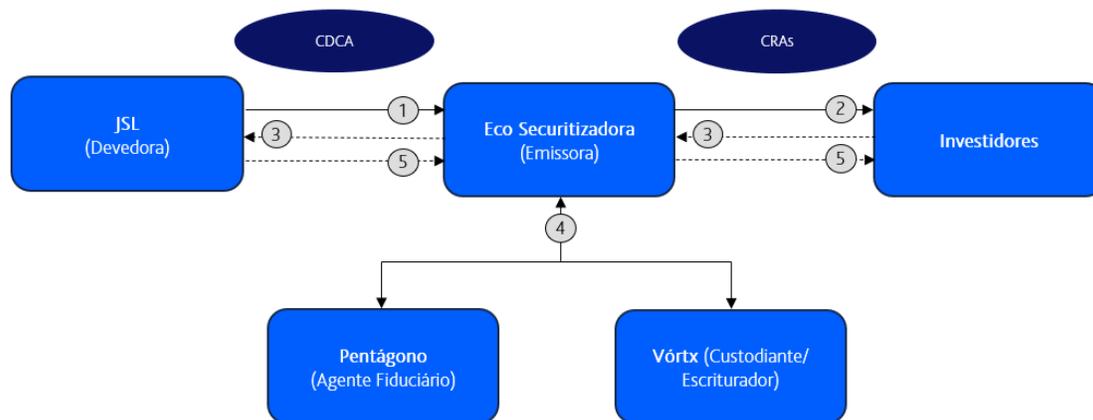
<p>» Ordem e alocação de pagamentos</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Despesas próprias ao patrimônio separado, bem como as despesas extraordinárias estabelecidas no termo de securitização; 2. Encargos moratórios dos CRAs; 3. Remuneração dos CRAs; 4. Amortização ordinária ou valor correspondente em caso de resgate antecipado total; e 5. Liberação dos valores à conta de livre movimentação.
<p>» Cronograma de pagamentos</p>	<p>O cronograma de pagamento dos CRAs replica o fluxo de pagamento dos CDCAs subjacentes com um dia útil de defasagem para acomodar as transferências de caixa. Os CRAs efetuarão pagamentos correspondentes aos pagamentos feitos pelo CDCA subjacente. Deverá haver um intervalo de, no máximo, um dia útil entre o recebimento dos pagamentos pela emissora, na respectiva conta centralizadora, e o respectivo pagamento de valores devidos aos titulares dos CRAs. Os recursos para cada pagamento da remuneração e/ou amortização deverão estar disponíveis na respectiva conta centralizadora, até as 12:00 horas, com até um dia útil de antecedência a cada data de pagamento.</p> <p>O saldo de principal dos CRAs será atualizado pelo mesmo índice IPCA do CDCA subjacente. Em relação às taxas, todas as séries têm suas taxas calculadas utilizando o mesmo número de dias úteis. Para mitigar o risco de dias adicionais de juros para o primeiro período de capitalização, o CDCA incorporou um dia útil extra, evitando qualquer possível descasamento.</p>
<p>» Cláusulas de vencimento antecipado</p>	<p>Espelhadas do CDCA lastro.</p>
<p>» Covenants financeiros (cláusula de vencimento antecipado não automático do lastro)</p>	<p>Não manutenção, pela JSL, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir por todo o período de vigência da emissão, a serem apurados (a) trimestralmente com base nas demonstrações financeiras consolidadas da JSL, auditadas ou revisadas pelos auditores independentes da JSL; (b) até o 5º dia útil após o prazo máximo previsto pela regulamentação aplicável para a divulgação das demonstrações financeiras trimestrais da Devedora. Para fins desta cláusula devem ser consideradas os seguintes índices:</p> <p style="padding-left: 20px;">» Covenants financeiros: Dívida Financeira Líquida/EBITDA-Adicionado menor ou igual a 3,5x; e EBITDA-Adicionado/Despesa Financeira Líquida maior ou igual a 2,0x.</p> <p>Os indicadores de Dívida Financeira Líquida, EBITDA-Adicionado e Despesa Financeira Líquida incorporam ajustes conforme previsto na documentação.</p>
<p>» Fundo de despesas</p>	<p>A estrutura dos CRAs não conta com fundo de despesas para fazer frente às despesas, iniciais e recorrentes, da emissão, as quais serão de responsabilidade da Devedora (JSL), por meio de transferência dos recursos necessários a conta centralizadora, cabendo à Securitizadora realizar o pagamento por conta e ordem da Devedora.</p> <p>Caso a Devedora não realize o pagamento das despesas, o pagamento destas será arcado pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, mediante a utilização de recursos do patrimônio separado dos CRAs, a serem reembolsados pela Devedora dentro de até cinco dias úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento de tais despesas, e, caso os recursos do respectivo patrimônio separado dos CRAs não sejam suficientes, os titulares dos CRAs, reunidos em Assembleia Geral, deverão deliberar acerca das providências pertinentes. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRAs, preferindo a estes na ordem de pagamento.</p>
<p>» Aplicações financeiras permitidas</p>	<p>Todos os recursos oriundos dos créditos do patrimônio separado que estejam depositados na respectiva conta centralizadora deverão ser aplicados em (i) certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras Bradesco, Banco do Brasil S.A. ("Banco do Brasil", AAA.br estável), Itaú Unibanco S.A. ("Itaú", AAA.br estável), Banco Santander (Brasil) S.A. ("Banco Santander", AAA.br estável) que tenham liquidez diária e prazo de vencimento limitado a 365 dias corridos; e (ii) ou ainda letras financeiras do tesouro emitidas pelo Tesouro Nacional que tenham vencimento limitado à data de vencimento dos CRAs. Qualquer aplicação em instrumento diferente será vedada.</p>
<p>» Patrimônio separado</p>	<p>Os CRAs contam com a instituição de regime fiduciário com patrimônio separado único e, portanto, segregado dos ativos da Securitizadora.</p>

Fonte: Documentos da operação e Moody's Local Brasil

Diagrama e detalhamento das transações da operação

FIGURA 1

Diagrama da estrutura com os principais participantes e transações



Fonte: Documentos da operação e Moody's Local Brasil

1. A JSL emitiu o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – N° 01/2021 (CDCA), que está lastreado por direitos creditórios do agronegócio oriundos dos contratos de prestação de serviços da Companhia. Esse CDCA foi emitido em favor da Eco Securitizadora, no âmbito da securitização dos créditos do agronegócio da operação.
2. Em seguida, a Eco emitiu a Série Única da 92ª Emissão de CRAs, tendo como lastro o CDCA subjacente. A distribuição dos CRAs foi por meio de oferta pública de distribuição (nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 600), com intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme para a totalidade dos CRAs. O montante total da emissão foi de R\$ 500 milhões, em série única.
 - a. O saldo de principal é atualizado monetariamente pelo IPCA acrescida de remuneração pré-fixada de 5,1672% ao ano, com pagamento de juros semestrais. O pagamento de principal será feito em três parcelas iguais anuais em maio de 2029, 2030 e 2031 (data de vencimento).
3. Os recursos advindos dos investidores que adquiriram os CRAs foram transferidos pela Eco à JSL.
4. A Eco contratou a Vórtx para realizar serviços de custódia e escrituração dos documentos. Ainda, a Pentágono foi contratada e nomeada como agente fiduciário da operação, devendo representar os interesses dos titulares dos CRAs.
5. A JSL realizará os pagamentos devidos em razão do CDCA, na conta da Eco, que é mantida no Bradesco e abrangida pelo regime fiduciário e integrante do patrimônio separado dos CRAs até às 12:00 horas, com até um dia útil de antecedência da respectiva data de pagamento. A Securitizadora, por sua vez, realizará o pagamento da remuneração e amortização dos CRAs aos investidores. O fluxo de pagamento dos CRAs replica o fluxo de pagamento das debêntures subjacente, com um dia útil a mais para acomodar as transferências de caixa.

Risco de fungibilidade

De acordo com os documentos da operação, os pagamentos serão realizados pela JSL e depositados diretamente na conta do patrimônio separado dos CRAs de titularidade da Securitizadora, mantida no Bradesco. Para mais informações, veja seção de “Regime fiduciário e patrimônio separado” abaixo.

Regime fiduciário e patrimônio separado

A securitizadora validamente institui regime fiduciário sobre os bens e direitos vinculados à emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs) e de Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRAs), instituindo o patrimônio separado de CRIs e de CRAs: (i) os direitos de creditórios que lastreiam a operação, e (ii) os valores depositados na conta de emissão, incluindo o fundo de despesas. De acordo com a Lei 14.430/22 e a Resolução CVM 60/21, por meio da instituição do regime fiduciário, os bens e direitos vinculados à emissão de CRIs e CRAs destacam-se do patrimônio da securitizadora emissora dos certificados e constituem patrimônio

separado destinado à liquidação de CRIs e CRAs. O patrimônio separado é administrado pela securitizadora e é objeto de registro contábil próprio e independente.

A Lei 14.430/22 prevê no seu Art. 27 que os direitos creditórios, os bens e os direitos objeto do regime fiduciário responderão somente pelas obrigações inerentes aos certificados de recebíveis a que estiverem vinculados. Conforme o Art. 27, os dispositivos da lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de certificados de recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos.

Não obstante, com base no artigo 76 da Medida Provisória 2158-35/01 (que estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista"), existe risco residual de que o lastro possa ser alcançado por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da securitizadora. Esse risco é mitigado pela baixa representatividade da performance individual da securitizadora. A consequente diluição de eventuais passivos proporcionalmente às emissões em circulação nos leva a opinião que este risco é residual e insuficiente para ter um impacto nos ratings.

Monitoramento

Geralmente aplicamos os principais componentes de nossa metodologia de avaliação para o monitoramento das operações avaliadas, exceto aqueles elementos da metodologia que possam ser menos relevantes com o passar do tempo, como a análise da estrutura legal, que não deve mudar ao longo do tempo.

Utilizamos relatórios de acompanhamento preparados regularmente pelas diversas partes da operação para fazer o monitoramento da operação. Estes relatórios nos informam sobre o desempenho da carteira de recebíveis, incluindo eventuais inadimplências, do suporte de crédito disponível, e outras informações. Nas situações em que a performance da operação desvia das premissas iniciais, podemos realizar revisões mais detalhadas. Essas revisões são focadas nos principais fundamentos dos ativos, incluindo a evolução dos negócios do cedente ou patrocinador da operação, e na medida do necessário, em simulações de fluxo de caixa com premissas atualizadas.

Alterações no reforço de crédito ou na qualidade de crédito dos originadores/cedentes/patrocinadores, agente de cobrança e outras partes da operação, são monitoradas e podem desencadear uma revisão detalhada. Podemos também iniciar uma revisão detalhada da operação quando formos notificados de uma revisão nas políticas de origem e cobrança de recebíveis, alterações nas condições macroeconômicas, ou nos fundamentos da indústria específica.

Quaisquer alterações de rating são anunciadas e disseminadas por meio de um comunicado de ação de rating.

Definição dos ratings atribuídos

Consulte o documento Escalas de Rating do Brasil, disponível em <https://moodyslocal.com.br/>, para maiores informações a respeito das definições dos ratings atribuídos.

Metodologia

A metodologia aplicável ao(s) rating(s) é a Metodologia de Rating para Operações Estruturadas - (25/oct/2023), disponível na seção de Metodologias em <https://moodyslocal.com.br/relatorios/metodologias-estruturas-analiticas-de-avaliacao/>

O presente relatório não deve ser considerado como publicidade, propaganda, divulgação ou recomendação de compra, venda, ou negociação dos instrumentos objeto destas classificações de risco de crédito.

© 2025 Moody's Corporation, Moody's Investors Service, Inc., Moody's Analytics, Inc. e/ou suas licenciadas e afiliadas (em conjunto, "MOODY'S"). Todos os direitos reservados.

OS RATINGS DE CRÉDITO ATRIBUÍDOS PELAS AFILIADAS DE RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S SÃO AS OPINIÕES ATUAIS DA MOODY'S SOBRE O RISCO FUTURO RELATIVO DE CRÉDITO DE ENTIDADES, COMPROMISSOS DE CRÉDITO, DÍVIDA OU VALORES MOBILIÁRIOS EQUIVALENTES À DÍVIDA, DE MODO QUE OS MATERIAIS, PRODUTOS, SERVIÇOS E AS INFORMAÇÕES PUBLICADAS, OU DE ALGUMA FORMA DISPONIBILIZADAS, PELA MOODY'S (COLETIVAMENTE "MATERIAIS") PODEM INCLUIR TAIS OPINIÕES ATUAIS. A MOODY'S DEFINE RISCO DE CRÉDITO COMO O RISCO DE UMA ENTIDADE NÃO CUMPRIR COM AS SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS NA DEVIDA DATA DE VENCIMENTO E QUAISQUER PERDAS FINANCEIRAS ESTIMADAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO ("DEFAULT"). VER A PUBLICAÇÃO APLICÁVEL DA MOODY'S RELACIONADA AOS SÍMBOLOS E DEFINIÇÕES DE RATINGS DE CRÉDITO PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS TIPOS DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS ENDEREÇADAS PELOS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S INVESTORS SERVICE. OS RATINGS DE CRÉDITO NÃO TRATAM DE QUALQUER OUTRO RISCO, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: RISCO DE LIQUIDEZ, RISCO DE VALOR DE MERCADO OU VOLATILIDADE DE PREÇOS. OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES E OUTRAS OPINIÕES CONTIDAS NOS MATERIAIS DA MOODY'S NÃO SÃO DECLARAÇÕES SOBRE FATOS ATUAIS OU HISTÓRICOS. OS MATERIAIS DA MOODY'S PODERÃO TAMBÉM INCLUIR ESTIMATIVAS DO RISCO DE CRÉDITO BASEADAS EM MODELOS QUANTITATIVOS E OPINIÕES RELACIONADAS AO COMENTÁRIOS PUBLICADOS PELA MOODY'S ANALYTICS, INC. E/OU SUAS AFILIADAS. OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E MATERIAIS NÃO CONSTITUEM OU FORNECEM ACONSELHAMENTO FINANCEIRO OU DE INVESTIMENTO. OS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E MATERIAIS NÃO CONFIGURAM E NÃO PRESTAM RECOMENDAÇÕES PARA A COMPRA, VENDA OU DETENÇÃO DE UM DETERMINADO VALOR MOBILIÁRIO. OS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E MATERIAIS NÃO CONSTITUEM RECOMENDAÇÕES SOBRE A ADEQUAÇÃO DE UM INVESTIMENTO PARA UM DETERMINADO INVESTIDOR. A MOODY'S ATRIBUI SEUS RATINGS DE CRÉDITO, SUAS AVALIAÇÕES E OUTRAS OPINIÕES, E DIVULGA, OU DE ALGUMA FORMA DISPONIBILIZA, OS SEUS MATERIAIS ASSUMINDO E PRESSUPONDO QUE CADA INVESTIDOR FARÁ O SEU PRÓPRIO ESTUDO, COM A DEVIDA DILIGÊNCIA, E PROCEDERÁ À AVALIAÇÃO DE CADA VALOR MOBILIÁRIO QUE TENHA A INTENÇÃO DE COMPRAR, DETER OU VENDER.

OS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S, SUAS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E MATERIAIS NÃO SÃO DESTINADAS PARA O USO DE INVESTIDORES DE VAREJO E SERIA IMPRUDENTE E INADEQUADO AOS INVESTIDORES DE VAREJO USAR OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES OU MATERIAIS DA MOODY'S AO TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO. EM CASO DE DÚVIDA, O INVESTIDOR DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM UM CONSULTOR FINANCEIRO OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO ESTÃO PROTEGIDAS POR LEI, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, OS DIREITOS DE AUTOR, E NÃO PODEM SER COPIADAS, REPRODUZIDAS, ALTERADAS, RETRANSMITIDAS, TRANSMITIDAS, DIVULGADAS, REDISTRIBUÍDAS OU REVENDIDAS OU ARMAZENADAS PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER UM DESTES FINS, NO TODO OU EM PARTE, POR QUALQUER FORMA OU MEIO, POR QUALQUER PESSOA, SEM O CONSENTIMENTO PRÉVIO, POR ESCRITO, DA MOODY'S. PARA FINS DE CLAREZA, NENHUMA INFORMAÇÃO CONTIDA AQUI PODE SER UTILIZADA PARA DESENVOLVER, APERFEIÇOAR, TREINAR OU RETREINAR QUALQUER PROGRAMA DE SOFTWARE OU BANCO DE DADOS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A, QUALQUER SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, APRENDIZADO DE MÁQUINA OU PROCESSAMENTO DE LINGUAGEM NATURAL, ALGORITMO, METODOLOGIA E/OU MODELO.

OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E MATERIAIS DA MOODY'S NÃO SÃO DESTINADOS PARA O USO, POR QUALQUER PESSOA, COMO UMA REFERÊNCIA ("BENCHMARK"), JÁ QUE ESTE TERMO É DEFINIDO APENAS PARA FINS REGULATÓRIOS E, PORTANTO, NÃO DEVEM SER UTILIZADOS DE QUALQUER MODO QUE POSSA RESULTAR QUE SEJAM CONSIDERANDOS REFERÊNCIAS (BENCHMARK).

Toda a informação contida neste documento foi obtida pela MOODY'S junto de fontes que esta considera precisas e confiáveis. Contudo, devido à possibilidade de erro humano ou mecânico, bem como outros fatores, a informação contida neste documento é fornecida no estado em que se encontra ("AS IS"), sem qualquer tipo de garantia, seja de que espécie for. A MOODY'S adota todas as medidas necessárias para que a informação utilizada para a atribuição de ratings de crédito seja de suficiente qualidade e provenha de fontes que a MOODY'S considera confiáveis, incluindo, quando apropriado, terceiros independentes. Contudo, a MOODY'S não presta serviços de auditoria e não pode, em todos os casos, verificar ou confirmar, de forma independente, as informações recebidas nos processos de ratings de crédito ou na preparação de seus Materiais.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa ou entidade relativamente a quaisquer danos ou perdas, indiretos, especiais, consequenciais ou incidentais, decorrentes ou relacionados com a informação aqui incluída ou pelo uso, ou pela inaptidão de usar tal informação, mesmo que a MOODY'S ou os seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores sejam informados com antecedência da possibilidade de ocorrência de tais perdas ou danos, incluindo, mas não se limitando a: (a) qualquer perda de lucros presentes ou futuros; ou (b) qualquer perda ou dano que ocorra em que o instrumento financeiro relevante não seja objeto de um rating de crédito específico atribuído pela MOODY'S.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade por quaisquer perdas ou danos, diretos ou compensatórios, causados a qualquer pessoa ou entidade, incluindo, entre outros, por negligência (mas excluindo fraude, conduta dolosa ou qualquer outro tipo de responsabilidade que, para que não subsistam dúvidas, por lei, não possa ser excluída) por parte de, ou qualquer contingência dentro ou fora do controle da, MOODY'S ou de seus administradores, membros de órgão sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores com a informação aqui incluída, ou pelo uso, ou pela inaptidão de usar tal informação.

A MOODY'S NÃO PRESTA NENHUMA GARANTIA, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, QUANTO À PRECISÃO, ATUALIDADE, COMPLETEDE, VALOR COMERCIAL OU ADEQUAÇÃO A QUALQUER FIM ESPECÍFICO DE QUALQUER RATING DE CRÉDITO, AVALIAÇÃO, OUTRA OPINIÃO OU INFORMAÇÕES DADAS OU PRESTADAS, POR QUALQUER MEIO OU FORMA, PELA MOODY'S.

A Moody's Investors Service, Inc., uma agência de rating de crédito, subsidiária integral da Moody's Corporation ("MCO"), pelo presente, divulga que a maioria dos emissores de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e por entidades públicas locais, outros títulos de dívida, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela Moody's Investors Service, Inc., acordaram, antes da atribuição de qualquer rating de crédito, pagar à Moody's Investors Service, Inc., para fins de avaliação de ratings de crédito e serviços prestados por esta agência. A MCO e todas as entidades que emitem ratings sob a marca (Moody's Ratings) também mantêm políticas e procedimentos destinados a preservar a independência dos ratings de crédito e processos de ratings de crédito da Moody's Ratings. São incluídas anualmente no website ir.moody.com, sob o título "Investor Relations — Corporate Governance — Charter Documents — Director and Shareholder Affiliation Policy" informações acerca de certas relações que possam existir entre administradores da MCO e as entidades classificadas com ratings de crédito e entre as entidades que possuem ratings da Moody's Investors Service, Inc. e que também informaram publicamente à SEC (Security and Exchange Commission – EUA) que detêm participação societária maior que 5% na MCO.

Moody's SF Japan K.K., Moody's Local AR Agente de Calificación de Riesgo S.A., Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco LTDA, Moody's Local MX S.A. de C.V., I.C.V., Moody's Local PE Clasificadora de Riesgo S.A., e Moody's Local PA Clasificadora de Riesgo S.A. (coletivamente, as "Moody's Non-NRSRO CRAs") são todas subsidiárias de agências de classificação de risco integralmente detidas de forma indireta pela MCO. Nenhuma das Moody's Non-NRSRO CRAs é uma Organização de Classificação de Risco Estatístico Nacionalmente Reconhecida (NRSRO).

Termos adicionais apenas para a Austrália: qualquer publicação deste documento na Austrália será feita nos termos da Licença para Serviços Financeiros Australiana da afiliada da MOODY'S, a Moody's Investors Service Pty Limited ABN 61 003 399 657AFSL 336969 e/ou pela Moody's Analytics Australia Pty Ltd ABN 94 105 136 972 AFSL 383569 (conforme aplicável). Este documento deve ser fornecido apenas a distribuidores ("wholesale clients"), de acordo com o estabelecido pelo artigo 761G da Lei Societária Australiana de 2001. Ao continuar a acessar esse documento a partir da Austrália, o usuário declara e garante à MOODY'S que é um distribuidor ou um representante de um distribuidor, e que não irá, nem a entidade que representa irá, direta ou indiretamente, divulgar este documento ou o seu conteúdo a clientes de varejo, de acordo com o significado estabelecido pelo artigo 761G da Lei Societária Australiana de 2001. O rating de crédito da Moody's é uma opinião em relação à idoneidade creditícia de uma obrigação de dívida do emissor e não diz respeito às ações do emissor ou qualquer outro tipo de valores mobiliários disponíveis para investidores de varejo.

Termos adicionais apenas para a Índia: Os ratings de crédito da Moody's, avaliações, outras opiniões e Materiais não têm a intenção de ser, e não devem ser, utilizadas ou consideradas, por usuários localizados na Índia em relação a valores mobiliários listados ou propostos para listagem em bolsas de valores indianas.

Termos adicionais referentes a *Second Party Opinions* ("SPO") e *Avaliações Net Zero* ("NZA") (conforme definido nos Símbolos e Definições de Rating da Moody's Ratings): Por favor, observe que as SPOs e as NZAs não são um 'rating de crédito'. A emissão de SPOs não é uma atividade regulamentada em muitas jurisdições, incluindo Singapura. JAPÃO: No Japão, o desenvolvimento e a oferta de SPOs se enquadram na categoria de 'Negócios Auxiliares', não em 'Negócios de Rating de Crédito', e não estão sujeitos às regulamentações aplicáveis aos 'Negócios de Rating de Crédito' sob a Lei de Instrumentos Financeiros e Câmbio do Japão e suas regulamentações relevantes. RPC: Qualquer SPO: (1) não constitui uma Avaliação de Bônus Verde da RPC conforme definido por quaisquer leis ou regulamentos relevantes da RPC; (2) não pode ser incluído em nenhum documento de declaração de registro, circular de oferta, prospecto ou qualquer outro documento enviado às autoridades reguladoras da RPC ou utilizado de outra forma para atender a qualquer requisito de divulgação regulatória da RPC; e (3) não pode ser utilizado na RPC para qualquer fim regulatório ou para qualquer outro fim que não seja permitido pelas leis ou regulamentos relevantes da RPC. Para os fins deste aviso legal, "RPC" refere-se ao continente da República Popular da China, excluindo Hong Kong, Macau e Taiwan.